

**Processo nº 104 /2021**

**TÓPICOS**

**Serviço:** Serviços culturais e de entretenimento

**Tipo de problema:** Não fornecido / não prestado

**Direito aplicável:** Lei 24/96, de 31 de Julho; artº432º e seguintes do Código Civil

**Pedido do Consumidor:** Devolução do valor pago pelo espectáculo não realizado (€68,00).

**Sentença nº 186 / 21**

**PRESENTES:**

(reclamante representado pela jurista da DECO)

---

**RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente deste modo somente a ilustre mandatária do reclamante. Não se encontra presente nenhum representante das reclamadas.

Acontece que foram ambas notificadas através de carta registada com A/R mas, não levantaram as encomendas onde seguiam as reclamações e fundamentos do pedido.

Foram notificadas com a advertência de que, o Julgamento se faria mesmo sem a sua presença ao abrigo do artº 14º, nº 2 do Decreto- Lei nº 24/96 de 21 de Julho (Lei do Consumidor), na sua redação que lhe foi dada pelo Decreto- lei nº 63/2019 de 21 de Agosto.

**FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

Assim, dão-se como provados os factos constantes da reclamação:

1) Em Dezembro de 2019, o reclamante, cidadão espanhol, adquiriu bilhetes (passaporte de família, no valor de €68,00), para o espectáculo que teria lugar no dia 21/12/2019, no Passeio Marítimo de Algés, em Lisboa, denominado "Capital do Natal", organizado pelas empresas reclamadas.

2) Em 21/12/2019, ao deslocar-se ao local do espectáculo juntamente com a sua família, o espaço encontrava-se fechado, devido às "condições atmosféricas".

3) O reclamante contactou as reclamadas e apresentou reclamações, por diversas vezes, solicitando o reembolso do valor pago pelos bilhetes, atendendo à não realização do espectáculo, não tendo obtido resposta, pelo que o conflito se mantém sem resolução.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO:**

Da análise dos factos dados como assentes resulta que, o reclamante adquiriu um bilhete (passaporte família no valor de €68,00 para assistir um espectáculo a realizar no dia 21/12/2019 no Passeio Marítimo de Algés em Lisboa, denominado "Capital do Natal", organizado pelas empresas reclamada.

O reclamante deslocou-se a Lisboa mas, o espectáculo não se efectuou e a reclamada nem marcou nova data para a sua realização, nem devolveu ao reclamante o valor de €68,00, que lhe foi pago por este.

---

### **DECISÃO:**

Assim, tendo em consideração a matéria provada, declara-se resolvido o contracto nos termos do artº432º e seguintes do Código Civil e, condenam-se solidariamente ambas as reclamadas a pagarem ao reclamante a quantia de €68,00 que lhes foi entregue por ele.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 24 de Novembro de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Jesus Roque)